



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE
Gabinete da Presidência



EMENDA

Ao Projeto de Lei do Executivo nº 006/2018, de autoria do Prefeito Municipal *Izaías José de Santana*, que institui o Programa Família Segura e dá outras providências.

EMENDA Nº 09

Artigo 1º Altera a redação dos incisos constantes do artigo 2º, conforme adiante especificado:

I – promover a realização de atividades reflexivas, educativas e pedagógicas voltadas a contribuir para o rompimento da prática de violência e, em especial, a desconstituir o aprendizado de dominação e poder sobre a mulher;

II – conscientizar o autor de violência doméstica e familiar sobre os direitos da pessoa em situação de violência doméstica;

IV – planejar e executar projetos e serviços a fim de auxiliar a pessoa em situação de violência doméstica e familiar;

VI – orientar as pessoas em situação de violência, acerca de seus direitos e da rede de atendimento, em caso de violência doméstica e familiar;

Izaías José de Santana *X* *P* *R* *S*



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE
Gabinete da Presidência



VII – fornecer atendimento psicossocial inicial, com psicólogos e assistentes sociais especialmente capacitados para o atendimento a pessoa em situação de violência doméstica e familiar;

Artigo 2º Altera a redação dos incisos constantes do artigo 3º, e do parágrafo único, conforme adiante especificado:

I – realizar visitas domiciliares periódicas pelos agentes do Programa Família Segura, agentes estes que serão indicados pelo Gabinete do Prefeito e pelas Secretarias de Assistência Social, Segurança e Defesa do Cidadão e de Saúde, visando a difusão de informações a respeito dos direitos estabelecidos pela legislação brasileira e da rede de atendimento;

III – definir as diretrizes para o atendimento das pessoas em situação de violência doméstica e familiar

IV – difundir e fortalecer a rede de atendimento à pessoa em situação de violência doméstica e familiar;

VI – encaminhar as pessoas em situação de violência para os serviços da rede de atendimento, podendo, mediante a existência de convênios e parcerias, deslocá-las para sua segurança à outras cidades, desde que haja prévia concordância;

VII – instruir e capacitar, prioritariamente, os membros do programa Família Segura, e os profissionais da rede atendimento a pessoa em situação de violência doméstica e familiar;



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE
Gabinete da Presidência



VIII –realizar estudos e diagnóstico destinados ao aperfeiçoamento das políticas que busquem a prevenção e o enfrentamento à violência doméstica e familiar, os quais serão anualmente divulgados junto ao Conselho Municipal de Assistência Social;

Parágrafo Único. As ações indicadas nos incisos anteriores não excluem a possibilidade de acionamento das unidades policiais, respeitada a vontade da pessoa em situação de violência doméstica e familiar e as disposições legais.

Artigo 3º Altera a redação do artigo 4º, conforme adiante especificado:

Art. 4º A rede de atendimento a pessoa em situação de violência doméstica e familiar engloba todos os equipamentos das Secretarias participantes deste Programa.

Artigo 4º Altera a redação dos incisos constantes do artigo 5º, conforme adiante especificado:

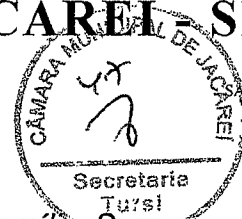
I – realizar atendimento após o recebimento de solicitação feita pelo sistema 153 de emergência ou pela rede de atendimento à pessoa em situação de violência doméstica e familiar;

II – efetuar ações de proteção à pessoa em situação de violência doméstica e familiar e monitorar, através de visitas domiciliares, os casos selecionados pelo programa;

Artigo 5º Altera a redação do artigo 6º, conforme adiante especificado:



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ SP
PALÁCIO DA LIBERDADE
Gabinete da Presidência



Art. 6º A coordenação do Programa Família Segura será realizada por um representante, e um suplente, indicados pelos seguintes órgãos:

I – Gabinete do Prefeito;

II – Secretaria de Assistência Social;

III – Secretaria de Saúde;

IV – Secretaria de Segurança e de Defesa do Cidadão;

§ 1º. A coordenação geral ficará a cargo de um dos membros, conforme critério próprio a ser definido pelos membros titulares.

§ 2º. Os coordenadores deverão articular ações com as entidades públicas e da sociedade civil para a consecução do Programa, em especial aquelas que promovam a defesa de direitos.


VALMIR
do Parque Meia Lua
Vereador - PSDC

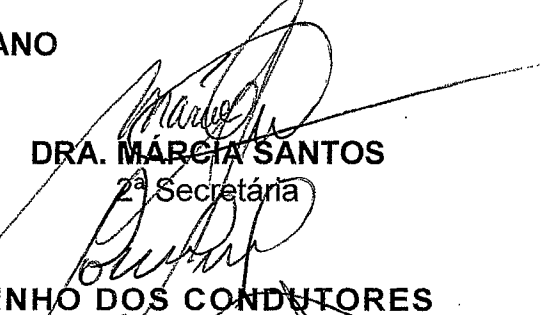
Câmara Municipal de Jacareí, 25 de abril de 2018.

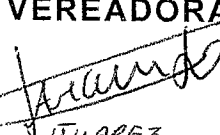

LUCIMAR PONCIANO
Presidente



ABNER DE MADUREIRA
1º Secretário


DRA. MÁRCIA SANTOS
2ª Secretária


SONIA PATAS DA AMIZADE
VEREADORA


PAULINHO DOS CONDUTORES
VEREADOR


JUAREZ


Aderbal Sodré
Vereador - PSDB


Arildo Batista
Vereador PT



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Gabinete da Presidência

SAJ



JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa atender demanda da sociedade civil organizada, bem como de diversas entidades tais como a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e ONGs locais.

A medida, ainda, é fruto de discussão realizada nesta Casa de Leis, com participação e envolvimento dos munícipes e Vereadores.

Por fim, feitos estes registros, esperamos contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto, pelo que antecipamos agradecimentos.

Câmara Municipal de Jacareí, 25 de abril de 2018.


LUCIMAR PONCIANO

Presidente


ABNER DE MADUREIRA

1º Secretário


DRA. MÁRCIA SANTOS


2ª Secretária

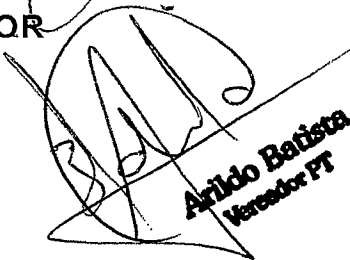

SONIA PATAS DA AMIZADE

VEREADORA


PAULINHO DOS CONDUTORES

VEREADOR


Aderbal Sodré
Vereador - PSDB


Arildo Batista
Vereador PT